

Sumário

ATOS NORMATIVOS ESTADUAIS – DOE N.º 14.185, DO DIA 13/01/2026.....	1
ATOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ACRE – MPAC N.º 2.144, DO DIA 12/01/2026.....	2
ATOS NORMATIVOS FEDERAIS DO DIA 13/01/2026.....	4

ATOS NORMATIVOS ESTADUAIS – DOE N.º 14.185, DO DIA 13/01/2026

PORTARIA NORMATIVA SEAD/CGE Nº 01, DE 09 DE JANEIRO DE 2026.

Dispõe sobre a instituição e regulamentação dos instrumentos do juízo de admissibilidade, da investigação preliminar sumária – IPS e do termo de ajustamento de conduta – TAC, no âmbito correccionalA SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO – SEAD, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I, do art. 26 da Lei Complementar Estadual nº 419, de 15 de dezembro de 2022, que estabelece sua competência para a formulação e execução da política de gestão de pessoas, formação e capacitação do servidor público, em conjunto com a CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO – CGE, a quem incumbe, nos termos do inciso I, art. 14 da mesma Lei, o exercício do controle e da correição administrativa nos órgãos e entidades do Poder Executivo, RESOLVEM:

Art. 1º. Esta Portaria dispõe sobre a instituição, regulamentação e execução dos instrumentos de correição do juízo de admissibilidade, da investigação preliminar sumária – IPS e do termo de ajustamento de conduta – TAC, estabelecendo procedimentos administrativos que assegurem a efetividade, a regularidade e a conformidade com os princípios da legalidade, do contraditório e da ampla defesa no âmbito da Administração Pública Estadual.

Parágrafo único. Os instrumentos objeto dessa Portaria serão processados de forma sigilosa e informal, com caráter meramente investigativo, preparatório e consensual, sem cunho punitivo, sem contraditório e sem ampla defesa.

[...]

Art. 22. A celebração do TAC, será formalmente comunicada à chefia imediata do agente público, para, em conjunto com comissão celebrante, realizar o acompanhamento do seu efetivo cumprimento.

§ 1º Constatado o cumprimento das condições do TAC, pela chefia imediata e pela comissão celebrante a autoridade instauradora emitirá declaração de cumprimento e fará constar no assentamento funcional.

§ 2º No caso de descumprimento do TAC, a chefia imediata comunicará a autoridade instauradora para a tomada de providências necessárias à instauração ou continuidade do respectivo processo correccional correspondente.

§ 3º A vigência do TAC suspende a prescrição até a emissão da declaração do seu cumprimento, nos termos do inciso I, do art. 199 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 – Código Civil.

Art. 23. Compete aos órgãos e entidades, incluindo as empresas públicas, manter registro atualizado sobre o cumprimento das condições estabelecidas no termo de ajustamento de conduta – TAC.

Art. 24. Os casos omissos serão dirimidos, no que couber, pelas disposições aplicáveis aos processos administrativos disciplinares previstos na Lei Complementar Estadual nº 39, de 29 de dezembro de 1993.

Esta Portaria Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

<https://diario.ac.gov.br/> (p. 5-6)

**ATOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ACRE – MPAC N.º 2.144, DO DIA
12/01/2026**

SAJ/MP n. 06.2024.000000061-3
Inquérito Civil

RECOMENDAÇÃO MINISTERIAL N. 01/2025/2ªPPATRIM

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ACRE, por sua Promotora de Justiça signatária, [...] CONSIDERANDO que, em razão do despacho saneador de fls. 1712/1730, foi encaminhado o OF/MP/N.0215/2025/2ªPPATRIM (fls. 1731/1737) à PMRB, requisitando, em caráter de urgência, manifestação e fornecimento de informações e documentos pertinentes, em formato exclusivamente digital, de forma organizada, individualizada e ordenada em anexos numerados e nominados, com a indicação de links públicos e acessíveis, respondendo pontualmente a cada item abaixo, demonstrando que o Município disponibiliza, em seu Portal da Transparência e nos sítios eletrônicos oficiais (com a indicação do caminho de acesso de cada item), todos os dados de divulgação obrigatória produzidos e/ou referentes aos exercícios de 2024 e 2025, bem como esclarecimentos quanto aos itens que não estejam disponíveis ou que se encontrem em fase de inclusão, com a devida justificativa para a ausência de adequação, conforme segue: [...]; 1.4. Informações concernentes a procedimentos licitatórios, inclusive os respectivos editais e resultados, bem como a todos os contratos celebrados (art. 8º, § 1º, IV); [...]; 1.7.1. Conter ferramenta de pesquisa de conteúdo que permita o acesso à informação de forma objetiva, transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão (inc. I); [...]; 1.7.3. possibilitar o acesso automatizado por sistemas externos em formatos abertos, estruturados e legíveis por máquina (inc. III); 1.7.4. Divulgar em detalhes os formatos utilizados para estruturação da informação (inc. IV); [...]; 1.7.6. Manter atualizadas as informações disponíveis para acesso (inc. VI); 1.7.7. Indicar local e instruções que permitam ao interessado comunicar-se, por via eletrônica ou telefônica, com o órgão ou entidade detentora do sítio (inc. VII); 1.7.8. Adotar as medidas necessárias para garantir a acessibilidade de conteúdo para pessoas com deficiência, nos termos do art. 17 da Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, e do art. 9º da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 186, de 9 de julho de 2008 (inc. VIII); [...]; 2.2. Divulgação das prestações de contas e do respectivo parecer prévio (art. 48, caput); [...]; 2.4. Comprovação de liberação ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, em meios eletrônicos de acesso público (art. 48, § 1º, II); [...]; 2.6. Divulgação de informações, quanto à despesa, de todos os atos praticados pelas unidades gestoras no decorrer da execução da despesa, no momento de sua realização, com a disponibilização mínima dos dados referentes ao número do correspondente processo, ao bem fornecido ou ao serviço prestado, à pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento e, quando for o caso, ao procedimento licitatório realizado (art. 48-A, I); 2.7. Divulgação de informações, quanto à receita, do lançamento e recebimento de toda a receita das unidades gestoras, inclusive referente a recursos extraordinários (art. 48-A, II); [...]; 3.1.4. Os dados e as informações referentes aos desembolsos independentes da execução orçamentária (alínea “d”); [...]; 4.1.6. Prestações de contas anuais (alínea “f”); 4.1.7. Licitações e contratos (alínea “g”); 4.1.8. Execução orçamentária e financeira (alínea “h”); [...]; 4.1.11. Respostas a perguntas mais frequentes da sociedade (inc. II); [...]; 5.1.3. Estatísticas (inc. III); 5.1.4. Execução orçamentária e financeira na forma estabelecida no Decreto Municipal nº 1.381, de 27 de maio de 2010: relatórios institucionais estabelecidos em lei; prestações de contas anuais; outros relatórios exigidos em lei (inc. IV); 5.1.5. Licitações e Contratos: editais, atas, anexos, projetos

básicos e informações adicionais; número do contrato, modalidade, nome do contrato, valor e período do contrato; e termos aditivos (inc. V); [...]. CONSIDERANDO que, em 27 de novembro de 2025, a PMRB apresentou a resposta de fl. 1751, instruída com o Ofício nº 56/2025 (fls. 1753/1760), confeccionado pela Divisão de Integridade e Transparência Pública — DIIP da Controladoria-Geral do Município de Rio Branco/AC — CGM, o qual respondeu individualmente a cada item, apontando, quando entendeu aplicável, o caminho de navegação e o link de acesso às informações e documentos, bem como forneceu explicação e justificativas. CONSIDERANDO a necessidade de análise aprofundada das explicações apresentadas pela PMRB, especialmente os links fornecidos, bem como do Portal da Transparência e dos demais sítios eletrônicos oficiais, o despacho de fls. 1770/1784 determinou o registro de pedido junto ao NAT, a fim de que fosse elaborado relatório técnico apontando, de forma individualizada, se cada item citado acima — referente às informações, dados e documentos de disponibilização obrigatória, nos termos da legislação de referência anteriormente transcrita — está sendo atendido pela PMRB, assim como para indicar os pontos que devem ser regularizados e aqueles passíveis de aprimoramento, para a adequada observância à Lei n. 12.527/2011, à Lei Complementar n. 101/2000, ao Decreto n. 10.540/2020, à Lei Municipal n. 1.915/2012 e ao Decreto Municipal n. 3.556/2012; CONSIDERANDO que o Relatório de Análise Técnica n. 612/2025 (fls. 1787/1835), confeccionado em 12 de dezembro de 2025 pelo Núcleo de Apoio Técnico — NAT, após solicitação desta Promotoria Especializada, concluiu que, dos 55 (cinquenta e cinco) itens analisados, 33 (trinta e três) foram atendidos integralmente, 17 (dezesete) foram atendidos parcialmente — dos quais 11 (onze) decorreram, predominantemente, da ausência de atualização contínua das informações disponibilizadas — e 5 (cinco) não foram atendidos, sendo que estes últimos referem-se a requisitos do art. 8º, § 3º, da Lei n. 12.527/2011, relacionados a funcionalidades ainda não implementadas ou em fase de desenvolvimento técnico; CONSIDERANDO a necessidade de a Prefeitura Municipal de Rio Branco/AC — PMRB corrigir as irregularidades e suprir as omissões verificadas pelo NAT no bojo do Relatório de Análise Técnica n. 612/2025, a fim de adequar e atualizar o seu Portal da Transparência e demais sítios eletrônicos oficiais para atender integralmente a todos os itens referentes às informações, aos dados e aos documentos de divulgação obrigatória, produzidos e relativos ao período que abrange os anos de 2024 e 2025, em consonância com a Lei n. 12.527/2011, a Lei Complementar n. 101/2000, o Decreto n. 10.540/2020, a Lei Municipal n. 1.915/2012 e o Decreto Municipal n. 3.556/2012; CONSIDERANDO que, no exercício de suas funções, o Ministério Público pode expedir recomendações aos órgãos da Administração Pública municipal, visando à melhoria dos serviços públicos e dos serviços de relevância pública, nos termos dos artigos 43, inciso VII, e 44, parágrafo único, inciso IV, ambos da Lei Complementar Estadual n. 291/2014; CONSIDERANDO que a recomendação é um importante instrumento de que dispõe o Ministério Público para ver respeitado o ordenamento jurídico sem que haja a necessidade da judicialização de eventuais conflitos, alertando seus destinatários sobre a existência de normas vigentes e da necessidade de seu estrito cumprimento, sob pena de responsabilização; RESOLVE, com fundamento no art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei n. 8.625/1993, nos artigos 43, inciso VII, e 44, parágrafo único, inciso IV, ambos da Lei Complementar Estadual n. 291/2014, nos artigos 8º, 9º, inciso I, 98, 99 e 101, todos da Resolução n. 28/2012, do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado do Acre — CPJ/MPAC, e na Resolução n. 164/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público — CNMP: **1) RECOMENDAR à Prefeitura Municipal de Rio Branco/ AC, representada pelo Excelentíssimo Prefeito Sebastião Bocalom Rodrigues, e à Controladoria-Geral do Município de Rio Branco/AC, representada pelo Senhor Auditor-Chefe Willian Alfonso Ferreira Filgueira, ou quem vier a lhes fazer as vezes no futuro, que, no prazo de 90 (noventa) dias, realizem a correção das irregularidades e supram as omissões verificadas no bojo do Relatório de Análise Técnica n. 612/2025, mais especificamente as apontadas nos itens 1.4, 1.6, 1.7.1, 1.7.3, 1.7.4, 1.7.5, 1.7.6, 1.7.7, 1.7.8, 2.2, 2.4, 2.6, 2.7, 3.1.4, 4.1.6, 4.1.7, 4.1.8,**

4.1.11, 5.1.3, 5.1.4, 5.1.5 e 5.1.8, a fim de adequar e atualizar o Portal da Transparência e demais sítios eletrônicos oficiais — Portal Cidade Transparente e Portal de Acesso à Informação — da Prefeitura Municipal de Rio Branco/AC para atendimento integral a todos os itens referentes às informações, aos dados e aos documentos de divulgação obrigatória, produzidos e relativos ao período que abrange os anos de 2024 e 2025, em observância à Lei n. 12.527/2011, à Lei Complementar n. 101/2000, ao Decreto n. 10.540/2020, à Lei Municipal n. 1.915/2012 e ao Decreto Municipal n. 3.556/2012; 2) CONCEDER aos destinatários o prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento desta, para apresentação de resposta por escrito, devidamente fundamentada, sobre o acatamento ou não desta Recomendação, indicando as medidas que estão sendo (ou serão) adotadas em prol de seu cumprimento; 3) ADVERTIR que a presente Recomendação dá ciência e constitui em mora (dolo) os destinatários quanto às providências recomendadas, de modo que o seu não acolhimento poderá ensejar a tomada de todas as medidas legais necessárias e cabíveis, tanto judiciais quanto administrativas, inclusive responsabilização pessoal; 4) DETERMINAR o encaminhamento de cópia da presente Recomendação à Prefeitura Municipal de Rio Branco/AC, à Controladoria-Geral do Município de Rio Branco/AC, ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Acre, para ciência e divulgação entre as autoridades que o integram, bem como ao Centro de Apoio Operacional de Defesa do Patrimônio Público, Fiscalização das Fundações e Entidades de Interesse Social e Controle da Evasão Fiscal, para ciência; e 5) DETERMINAR a publicação da presente Recomendação no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Acre, nos termos do art. 11, § 2º, inciso I, da Resolução n. 28/2012, do CPJ/MPAC. Cumpra-se.

Rio Branco/AC, 9 de janeiro de 2026.

Joana D'Arc Dias Martins

Promotora de Justiça

(em substituição)

<https://diario.mpac.mp.br/> (p. 31-37)

ATOS NORMATIVOS FEDERAIS DO DIA 13/01/2026

EDUCAÇÃO. Lei nº 15.344, de 12.1.2026 – Institui a Política Nacional de Indução à Docência na Educação Básica - Mais Professores para o Brasil.

SERVIÇO PÚBLICO. LRF. Lei Complementar nº 226, de 12.1.2026 – Altera a Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020, para prever a autorização de pagamentos retroativos de anuênio, triênio, quinquênio, sexta-parte, licença-prêmio e demais mecanismos equivalentes ao quadro de pessoal de entes federativos que decretaram estado de calamidade pública decorrente da pandemia da covid-19.



Acesse o Portal CGM para obtenção de legislação, formulários e demais informações.

<http://portalcgm.riobranco.ac.gov.br/portal/>